



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida Mato Grosso, nº 587, - Bairro Centro, Canarana/MT, CEP 78640-000
Telefone: (66)3478-2431 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 08075.000072/2024-71

Unidade Gestora: CR Xingu

TERMO ADITIVO AO **CONTRATO 38/2024**
(6358880) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REFERENTE AO TRÁFEGO DE DADOS
ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS
POVOS INDÍGENAS E A EMPRESA P. C. F.
ROMAO FILHO LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI**, por intermédio da **COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU**, doravante denominada CONTRATANTE, situada na Avenida Mato Grosso, 587, Centro, CEP 78.640-000, Canarana/MT, inscrita no CNPJ n.º 00.059.311/0061-67, neste ato representada pela sua Coordenadora Regional, a Senhora Iré Kayabi, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 3289150, expedida pela SESP/MT e do CPF n.º 909.965.181-34, nomeada pela Portaria de Pessoal/MPI nº139 de 11/05/2023, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa P. C. F. ROMAO FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.241.283/0001-52, estabelecida na Rua 9 Norte LT 6, N 6, Loja 11/12 Parte 131, Aguas Claras, Brasília – DF, CEP: 71908-540, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Paulo Cezar Franca Romao Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1485049300 SSP-BA e do CPF nº 07035628517, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08075.000072/2024-71 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato 38/2024** (6358880), doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor mensal pago para a prestação do serviço referente ao tráfego de dados através de fibra ótica, que originalmente tinha por valores os detalhados abaixo:

Item	Descrição detalhada	Unidade	Qtde	CATSERV	Valor Unit. (R\$)	Valor anual (R\$)	Total (R\$)
1	FIBRA ÓTICA BANDA LARGA COM, NO MÍNIMO, 1.000 Mbps PARA TRÁFEGO DE DADOS , com disponibilidade do serviço 24 horas por dia e 7 dias da semana, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central e roteador), instalação, configuração e manutenção, na sede da Coordenação Regional Xingu, no município de Canarana/MT .	Mês	60	26484	319,00	4.020,00	20.100,00
2	Taxa de instalação do serviço.	Serviço	1	26166	366,00	366,00	366,00
3	FIBRA ÓTICA BANDA LARGA COM, NO MÍNIMO, 300 Mbps PARA TRÁFEGO DE DADOS , com disponibilidade do serviço 24 horas por dia e 7 dias da semana, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central e roteador), instalação, configuração e manutenção, no Centro de	Mês	60	26484	186,00	2.232,00	11.160,00

Item	Descrição detalhada	Unidade	Qtde	CATSERV	Valor Unit. (R\$)	Valor anual (R\$)	Total (R\$)
	Cultura e Convívio, no município de Canarana/MT.						
4	Taxa de instalação do serviço.	Serviço	1	26166	233,00	233,00	233,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)						6.851,00	31.859,00

1.2. Porém, em razão do exposto no **Ofício Circular 1** (6309896), que versa a respeito da interdição do Centro de Cultura e Convívio em Canarana/MT, que diante de avaliação técnica foi constatado o risco de desabamento da cobertura do imóvel — situação que nos compele a redimensionarmos a amplitude do **Contrato 38/2024** (6358880) com a devida supressão do ponto de fibra ótica instalado no imóvel citado, contexto em que teremos o quadro de valores detalhado abaixo:

Item	Descrição detalhada	Unidade	Qtde	CATSERV	Valor Unit. (R\$)	Valor anual (R\$)	Total (R\$)
1	FIBRA ÓTICA BANDA LARGA COM, NO MÍNIMO, 1.000 Mbps PARA TRÁFEGO DE DADOS , com disponibilidade do serviço 24 horas por dia e 7 dias da semana, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central e roteador), instalação, configuração e manutenção, na sede da Coordenação Regional Xingu, no município de Canarana/MT.	Mês	60	26484	319,00	4.020,00	20.100,00
2	Taxa de instalação do serviço.	Serviço	1	26166	366,00	366,00	366,00
3	~~FIBRA ÓTICA BANDA LARGA COM, NO MÍNIMO, 300 Mbps PARA TRÁFEGO DE DADOS~~ , com disponibilidade do serviço 24 horas por dia e 7 dias da semana, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central e roteador), instalação, configuração e manutenção, no Centro de Cultura e Convívio, no município de Canarana/MT.	Mês	60	26484	186,00	2.232,00	11.160,00
4	Taxa de instalação do serviço.	Serviço	1	26166	233,00	233,00	233,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)						4.386,00	20.466,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no inciso "I", letra "a" do "Art. 124" da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, o qual transcrevemos abaixo:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;"

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

3.1. Após o procedimento de supressão, o valor anual estimado do contrato passará de R\$31.859,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) para R\$20.466,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), a partir de 04/06/2024.
3.2. O valor mensal estimado deste Contrato será de R\$319,00 (trezentos e dezenove reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE deverá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, , da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Leicaput n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Iré Kayabi, Coordenador(a) Regional**, em 04/06/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Franca Romao Filho, Usuário Externo**, em 04/06/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6685834** e o código CRC **C473490E**.

Referência: Processo nº 08075.000072/2024-71

SEI nº 6685834